



Ilustríssimo **Pregoeiro Oficial** do Município de Cruz das Almas Senhor **PAULO CESAR MARINI JUNIOR**.

Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 354/2021**

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

(em face ao Ato da desclassificação da empresa SAMPAIO SOUZA  
SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI)

**SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado neste ato identificada como **RECORRENTE** já devidamente qualificada no presente processo de licitação neste ato representada pelo Sr. **MARCELO SAMPAIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.277.060-72 – SSP-BA, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** devidamente qualificado no processo vem na forma da Legislação Vigente em conformidade com a Legislação Vigente impetrar o devido **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face o ato da desclassificação no certame da empresa **SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI**, o qual a **RECORRENTE** passa a apresentar fatos e fundamentos jurídicos para a devida apreciação desta Douta Comissão de Pregão.

**1. PRELIMINAR ACERCA DA LEGITIMIDADE DA PETICIONANTE DE FIGURAR NA CONDIÇÃO DE RECORRENTE NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

**1.1** - Ilustre Pregoeiro e membros desta douta comissão de licitação.

**1.2** - O respeitável julgamento do recurso interposto recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo **Poder Judiciário** para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação em especial os motivos elencados na motivação recursal que foi devidamente aceita e registrada na 11 ATA de reabertura de sessão na data de 30 de novembro de 2021 as 09:00 h.

**1.3** - A **RECORRENTE** é participante do processo de licitação, parte interessada e não pode concordar com atos que foram praticados no decorrer do processo que frustram o caráter competitivo da licitação.

**1.4** - Nesse sentido Ilustre Pregoeiro, em razão da vinculação direta como parte interessada, requer-se o reconhecimento do **RECURSO ADMINISTRATIVO**, para que assim, possa a **RECORRENTE** no deslinde do presente feito, contribuir com a produção de prova técnica se necessário, isso, nos termos do preceito constitucional estampado no art. 5º, LV, à saber:

Constituição Federal do Brasil

Art. 5º. (...)

LV - **aos litigantes**, em processo judicial ou **administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e **recursos a ela inerentes**;

**1.5** - Dessa forma Ilustre Pregoeiro, de acordo com os termos acima relacionados a vinculação da **RECORRENTE** na condição de interessada, isso, com fim de auxiliar o julgamento do presente feito, com esclarecimentos de ordem fática e de mérito.

**1.6** – A **RECORRENTE** na data de 30 de novembro de 2021, fez constar em ata a seguinte motivação de intenção de RECURSO:

**“Motivo Intenção:** “...e licitante SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRÁFICOS EIRELI. – CNPJ N. 08.276.813/0001-10, manifestou seu desejo de interpor recurso, no tocante a desclassificação de suas respectivas propostas comerciais...;”

## **2 – Do Direito Pleno e Legal ao Recurso Administrativo:**

**2.1** - A **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

**2.2 - A RECORRENTE** solicita que o Ilustre Pregoeiro e sua equipe de apoio que conheça o **RECURSO ADMINISTRATIVO** e análise todos os fatos apontados, tomando para si a responsabilidade do julgamento e o deferimento de ofício.

**2.3 - Do direito ao RECURSO ADMINISTRATIVO:**

**Lei Nº 10.520/2002**

Art. 4º, XVIII - **declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso,** ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**Do Edital de Licitação**

**14. RECURSO**

**14.1. Ao final da sessão, o licitante que se julgar prejudicado poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) úteis dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;**

**2.4 –** Diante o exposto a **RECORRENTE** goza da **TEMPESTIVIDADE** para impetrar o devido **RECURSO ADMINISTRATIVO** de direito.

### **3 – Do procedimento licitatório:**

**3.1** – O Pregão Presencial de Nº 050/2021, foi realizado no dia 04 de agosto de 2021 do qual participaram as seguintes empresas:

1) GRÁFICA NUNES AZEVEDO LTDA  
CNPJ: 00.375.375/0001-36

2) ALGRAF SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORA LTDA  
CNPJ: 04.929331/0001-61

3) MBO DO LAGO  
CNPJ: 17.466.193/0001-73

4) C & M ARTES GRÁFICAS EIRELI  
CNPJ: 07.833.921/0001-99

5) CRIATIVA COMMERCIO E SERVIÇO LTDA  
CNPJ: 14.982.467/0001-99

6) SERVGRAF CRACHAS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA  
CNPJ: 07.318773/0001-60

7) M E B SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA  
CNPJ: 05.824.468/0001-14

8) YOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME  
CNPJ: 26.844.839/0001-08

9) LIGHT PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI  
CNPJ: 13.071.637/0001-10

10) C F DE ALMENIDA EMPREENDIMENTOS  
CNPJ: 02.921.456/0001-10

11) SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRAFICOS EIRELI  
CNPJ: 08.276.813/0001-10

12) PRIME 7 COMERCIO DE ALIMMENTOS E SERVIÇOS GRÁFICOS EIRELI  
CNPJ: 15.380.766/0001-16

13) A DE OLIVEIRA FILHO PAPELARIA  
CNPJ: 08.990.904/0001-13

**3.2** – Após inúmeras sessões, no total de 11 ATAS, e mais de 90 (noventa) dias, o pregoeiro, em ato contínuo decide por **DECLARAR FRACASSADO**, por não haver mais nenhuma proposta aceita e válida no certame.

**3.3** – Ilustre Pregoeiro, membros da equipe de apoio é necessário uma reanálise da decisão em **NÃO CONHECER DA COMPROVAÇÃO DE VIABILIDADE APRESENTADA** pela **RECORRENTE** tornando a proposta da **RECORRENTE INEXEQUÍVEL** pelos fatos que serão discorridos e fundamentados a seguir.

**3.4** – Senhor Pregoeiro precisamos analisar de forma meritória a real existência e legalidade da empresa **RECORRENTE**, frente aos argumentos apresentados.

**3.5** – a empresa **RECORRENTE** se reporta a esta Douta Comissão de Licitação para contestar sua desclassificação por entende que cumpriu com todas as exigências do presente processo licitatório, dentro do prazo estabelecido, dirimindo qualquer dúvida que por ventura pairasse sobre a proposta apresentada.

**3.6** – Após solicitação por parte da comissão de licitação que a **RECORRENTE** apresentasse planilha de custos através de convocação de licitante mais bem colocada para apresentação de comprovação de exequibilidade, referente a proposta comercial do pregão presencial n.º SRP - 050/2021 – processo administrativo n.º 354/2021, através da 8 ATA, foi atendido tempestivamente com envio da planilha de custos solicitada via diligência.

**3.7** – Com a divulgação do resultado da diligência, através da 9 ATA, a **RECORRENTE** foi tomada de surpresa da decisão da comissão em **DECIDIR NÃO CONHECER DA COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE APRESENTADA, DECLARANDO A PROPOSTA COMERCIAL DA RECORRENTE COMO INEXEQUÍVEL.**

**3.8** – É necessário uma análise mais profunda em torno da decisão da comissão quanto a declaração de preço inexequível da **RECORRENTE**. Avaliando o processo como um todo, a **RECORRENTE** apresenta planilha comparativa dos preços de referência, preços da **RECORRENTE**, preços do licitante **YOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME** que teve proposta considerada exequível na 7 ATA, e preços por lei (30%) considerados inexequíveis:

|          | REFERÊNCIA     | SAMPAIO        | YGOR           | 30%            | Diferença SAMPAIO E YGOR |
|----------|----------------|----------------|----------------|----------------|--------------------------|
| LOTE I   | R\$ 162.700,00 | R\$ 53.000,00  | R\$ 54.650,00  | R\$ 48.810,00  | 3,02%                    |
| LOTE II  | R\$ 10.950,00  | R\$ 6.600,00   | R\$ 6.645,00   | R\$ 3.285,00   | 0,68%                    |
| LOTE III | R\$ 173.881,00 | R\$ 54.500,00  | R\$ 55.641,50  | R\$ 52.164,30  | 2,05%                    |
| LOTE IV  | R\$ 281.652,00 | R\$ 142.500,00 | R\$ 142.688,00 | R\$ 84.495,60  | 0,13%                    |
| LOTE V   | R\$ 578.254,30 | R\$ 202.500,00 | R\$ 204.770,00 | R\$ 173.476,29 | 1,11%                    |
| LOTE VI  | R\$ 125.763,20 | R\$ 65.400,00  | R\$ 66.357,00  | R\$ 37.728,96  | 1,44%                    |

**3.9** - Pode se observar, que a diferença de preços da **RECORRENTE** para o licitante **YOR PEREIRA DE SANT'ANNA ME**, não ultrapassa 5,00% (cinco), ora, é de se questionar se essa diferença de percentual e valores torna uma proposta exequível, como descrito na 7 ATA, e a outra inexequível como descrito na 9 ATA, acreditamos que houve um erro de interpretação por parte da comissão julgadora, e por isso, através do deferimento desse recurso é dada a chace de correção.

**3.10** – Vejamos o que diz a legislação vigente (Lei Federal de nº 8.666/1993) quanto a preços manifestadamente inexequíveis:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestadamente inexequíveis.



## **COMUNICAÇÃO VISUAL**

assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas a e b, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

Art. 44.

(...)

§ 2o Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3o Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**3.11** – Pode haver divergências na interpretação dos dispositivos legais transcritos anteriormente, o que de fato pode ter ocorrido com a comissão de licitação, pois pode parecer que a norma é taxativa, no entanto, mesmo que assim fosse, não temos situação da proposta da **RECORRENTE** estar em patamares inferiores a 70% (setenta) da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou, do valor orçado pela administração, por isso é dada a chance de correção por parte da comissão através dessa peça recursal, evitando recorrer a estâncias superiores.

**3.12** – Não se tem proposta abaixo de 70% do valor estimado, apesar do caput do art. 48 ser taxativo pois adota a definição “Serão desclassificadas:”, regulando no § 1º o patamar matemático de 70% (setenta por cento) como configurador da inexecuibilidade de uma proposta de preço, quando da regulação do § 2º, é dado ao licitante a possibilidade de apresentar garantia adicional no mesmo valor da diferença entre o menor valor descrito nas alíneas “a)” e “b)” do § 1º do artigo 48 e o montante efetivamente ofertado pelo licitante, evitando caráter frustrativo do processo licitatório.

**3.13** – Na 9 ATA há uma discordância quanto ao método utilizado para cálculo do 13º salário, apresentado pela comissão quanto ao cargo de PLOTADOR, pois se consultarmos o MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, (Manual de orientação para preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constante do Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011.) do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. Manual de orientação de preenchimento da planilha analítica de composição de custos e formação de preços constantes no Anexo III da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008 alterado pela Portaria Normativa 7, de 9 de março de 2011. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. - Brasília: MP, 2011.86 p.: il. color. 1. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2. Portaria Normativa nº 7, de 9 de março de 2011. 3. Versão 1.0. I. Título, que pode ser acessado através do link: [http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_preenchimento\\_pl\\_anilha\\_de\\_custo\\_-\\_18-06-2011.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_preenchimento_pl_anilha_de_custo_-_18-06-2011.pdf) , onde temos o índice para o 13º salário de 8,33% e não 33,33% como apresentado pela comissão.

**3.14** – O edital de licitação, arcabouço jurídico delimita sobre inexequibilidade no item 11.9.4, descrito abaixo:

“11.9.4 Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.”

**3.15** – Dessa forma, não há eficácia na presunção de inexequibilidade, tendo em vista que o licitante ainda pode assumir a responsabilidade por qualquer erro ou falha na elaboração de seus custos e assumir o cumprimento do contrato, mesmo que lhe imputasse a redução de sua margem de lucro arcando com o prejuízo. Para tanto, trazemos a tona a lei que rege os processos licitatórios:

Lei 8.666/1993

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

**§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

Lei N. 8.666/1993

**Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem,**



## **COMUNICAÇÃO VISUAL**

vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

### **4 – Considerações Finais**

**4.1** – A **RECORRENTE** confia nos responsáveis pelo Município de Cruz das Almas, em especial na competência do Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, que tem e detem todo um amparato para analisar os **APONTAMENTOS** presentes no Recurso Administrativo na presente **LICITAÇÃO** e se necessário tomar todas as medidas cabíveis com o único objetivo de resguardar a legalidade do processo.

**4.2** – Importante ainda **REGISTRAR** que a **RECORRENTE** não tem por intenção direta acusar e imputar diretamente qualquer licitante ou participante a prática do CRIME previsto em LEI e sim apontar a suspeição para a devida apreciação e investigação para trazer ao processo a transparência, o que apontamos claramente aqui é a **SUSPEIÇÃO OBJETIVA** conforme análise meritória discurrida e os apontamentos apresentados.

**4.3** - Oportuno ainda informar que a **RECORRENTE** é uma empresa **IDONEA**, que prima pela legalidade absoluta nos processos que participa, contribui ativamente para a finalidade social, empregando centenas de funcionários, arrecadando impostos e contribuindo para um **BRASIL** melhor a cada dia.

**4.4** – Assim exposto a **RECORRENTE** não comunga e não deixaria de **DENUNCIAR** qualquer pratica ilícita ou anticoncorrencial praticada em uma licitação pública.

## **5 – Dos Crimes e Penalidades Previstos:**

Lei Nº 10.520/2002

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, **falhar ou fraudar** na execução do contrato, **comportar-se de modo inidôneo** ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Lei Nº 8.666/1993

Art. 90. **Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:**

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

## **6 – Dos Pedidos de Direito:**

**6.1** - Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **RECORRENTE** vem requerer:

- 1)** O recebimento do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pois o mesmo cumpre os requisitos formais, apresenta fatos, fundamento jurídico e goza da tempestividade;
- 2)** A devida continuidade da licitação para que seja reavaliada e apreciada a proposta do **RECORRENTE** dando andamento ao processo com a avaliação dos documentos de habilitação do licitante, tendo em vista os apontamento discurridos na peça recursal;
- 3)** Por fim que vem requerer ainda que o **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja estendido a todos os **LICITANTES** para o devido exercício da ampla defesa e do contraditório apresentem a devida **CONTRARRAZÃO**.



Nestes termos pede o devido deferimento

Cruz das Almas – BA, 03 de dezembro de 2021.

---

**SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRÁFICOS EIRELI**

**MARCELO SAMPAIO DOS SANTOS – CI 2.277.060-72 – SSP-BA**